

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI N.º 1.163/2024.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“INSTITUI O SISTEMA DE NAVEGAÇÃO DE PACIENTE COM SUSPEITA DE NEOPLASIA MALIGNA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itabaianinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Itabaianinha, o Sistema de Navegação de Paciente com suspeita de Neoplasia Maligna.

Art. 2º - A finalidade do sistema é garantir ao paciente acesso ao diagnóstico e ao tratamento médico em tempo adequado e coordenar uma assistência individualizada.

Art. 3º - O Sistema de Navegação de Paciente com Neoplasia Maligna será criado dentro de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) já existente, que servirá de projeto piloto.

§ 1º - Fica a critério da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, estabelecer qual UBS será iniciado o Sistema de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna.

§ 2º - O Sistema será realizado nas demais UBS, gradativamente.

Art. 4º - O Sistema constitui um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco no contínuo cuidado oncológico, e deverá oferecer especificamente:

I - Oferecer coordenação e monitoramento do cuidado desde o diagnóstico até o início do tratamento na UBS com o sistema de navegação de Paciente com neoplasia maligna.

II - Auxílio ao paciente para entender sua jornada pelo sistema de saúde, abordando questões clínicas e não clínicas;

III - planejamento adequado das necessidades do paciente, identificando barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento e oferecer soluções para sua melhoria.

Art. 5º - São objetivos do Sistema de Navegação de Paciente com Neoplasia Maligna:

I - facilitar o diagnóstico em prazo inferior ao determinado pela lei federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019;

II - facilitar o início do tratamento em centro especializado em prazo inferior ao determinado pela lei federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

III - colaborar com as equipes de saúde para prestação de ações integrais e resolutivas;

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

IV - fornecer orientação individual, suporte, educação, coordenação de cuidados e assistência aos pacientes;

V - reduzir custos dos recursos utilizados.

Art. 6º - O Sistema de Navegação de Paciente com Neoplasia Maligna deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando a adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação do Sistema descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal